



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica  
 F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
F-C Comissão de Ordem Social  
 F-C Comissão de Administração Pública  
F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária  
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa  
F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal  
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1080 / 2020

Às Comissões, em 05/05/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI  
4.320/64.

Quórum:

- Maioria Simples  
 Maioria Absoluta  
 Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 65/20 - única votação - aprovada na Sessão Ordinária de 05/05/20 por 14x0 votos.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>05 / 05 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

#### PROJETO DE LEI Nº 1080 / 2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, para atender a ações descritas no Plano de Trabalho anexo originário de Convênio junto a Polícia Civil do estado de Minas Gerais. Recursos já Transferidos pelo Legislativo para custear as referidas despesas.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0008	Pouso Alegre Segura e Feliz	
Atividade	2625	CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMG	
Elemento de Despesa	3339030.00	Material de Consumo	78.660,00
Elemento de Despesa	3339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	41.340,00
	<b>TOTAL</b>		<b>120.000,00</b>
FONTE DE RECURSO	100	Recursos Ordinários	

**Art. 2º** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

<b>Elemento de Despesa</b>	3339030.00	Material de Consumo	78.660,00
<b>Elemento de Despesa</b>	3339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	41.340,00
	<b>TOTAL</b>		<b>120.000,00</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>100</b>	<b>Recursos Ordinários</b>	

**Art. 3º** Os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e LOA/2020.

Características da ação: FINALÍSTICA				
<b>Cód. 2625 - CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMG</b>				
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em Andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 16/04/2020 Término previsto: 31/12/2020	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020 R\$120.000,00	Custo e meta p/ 2021

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

  
Dionísio Pereira  
1º SECRETÁRIO



PROT 1070/20



**PROJETO DE LEI Nº 1080, DE 14 DE ABRIL DE 2020**

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, para atender a ações descritas no Plano de Trabalho anexo originário de Convênio junto a Polícia Civil do estado de Minas Gerais. Recursos já Transferidos pelo Legislativo para custear as referidas despesas.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	1653 04/05/2020 041591
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0008	Pouso Alegre Segura e Feliz	
Atividade	2625	CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMG	
Elemento de Despesa	3339030.00	Material de Consumo	78.660,00
Elemento de Despesa	3339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	41.340,00
	<b>TOTAL</b>		<b>120.000,00</b>
FONTE DE RECURSO	100	Recursos Ordinários	

**Art. 2º** - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	1653 04/05/2020 041591
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Elemento de Despesa	3339030.00	Material de Consumo	78.660,00
Elemento de Despesa	3339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	41.340,00
	<b>TOTAL</b>		<b>120.000,00</b>
FONTE DE RECURSO	100	Recursos Ordinários	

**Art. 3º** - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

*[Handwritten signature]*



**Art. 4º** - A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e LOA/2020.

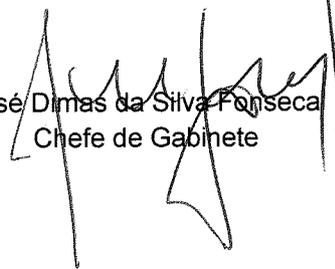
Características da ação: FINALÍSTICA				
<b>Cód. 2625 - CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMG</b>				
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em Andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 16/04/2020 Término previsto: 31/12/2020
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020 R\$120.000,00	Custo e meta p/ 2021

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de abril de 2020.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora segue para discussão tem como finalidade destinar apoio financeiro à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, especificamente ao 17º Departamento de Polícia Civil, instalado na cidade de Pouso Alegre- MG.

Este apoio financeiro à Polícia Civil está alicerçado nos recursos que já foram transferidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre para custear as despesas constantes neste Projeto de Lei, ou seja, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros.

O apoio do Poder Público, nesta ocasião, é necessário para suprir as necessidades básicas da Polícia Civil, melhorando e intensificando a atuação da Unidade Policial neste município.

Segue com esta justificativa o pedido formulado pelo Delegado Geral de Polícia Civil, Dr Renato Gavião, Delegado Regional de Polícia Civil, através do Ofício nº 009/CPD/2020.

Assim, espera seja o projeto analisado, discutido, votado e aprovado por esta augusta Casa de Leis.



Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal



Ofício nº : 009/CPD/2020  
Assunto : Solicitação (Faz)

Pouso Alegre, 12 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor,

Conforme previamente acordado entre as instituições, fora repassada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre à prefeitura Municipal o valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) no intuito de que seja o valor usado pela Polícia Civil, nas atividades abaixo relacionadas:

- Manutenção de viaturas;
- Compra de suprimentos de informática;
- Manutenção Predial.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência a confecção do convênio para que possamos efetuar a devida destinação ao valor já repassado em 24/01/2020, conforme recibo anexo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

  
**RENATO GAVIÃO**  
Delegado Regional de Polícia Civil

**EXMº. SR.**  
**JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**POUSO ALEGRE/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO



**Impacto Orçamentário Financeiro**

**Projeto de Lei nº 1.080 de 14 de Abril de 2020**

**Abertura de Crédito Orçamentário Especial - Criação de Dotação Orçamentária**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	100%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital  
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649

**Júlio César da Silva Tavares**  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, de 14 de Abril de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital  
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649

**Júlio César da Silva Tavares**  
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 05 de maio de 2020.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.080/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

O Projeto de lei em análise, nos termos do *artigo primeiro*, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, para atender a ações descritas no plano de trabalho anexo originário de convênio junto à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Recursos já transferidos pelo Legislativo para custear as referidas despesas. (quadro anexo ao PL).

O *artigo segundo* registra que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas (conforme quadro anexo ao corpo do projeto de lei). O *artigo terceiro* aduz que os créditos das dotações constantes desta lei poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O *artigo quarto* determina que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020/2021 e Lei Orçamentária 2020 (conforme quadro anexo ao corpo

do projeto de lei). O *artigo quinto* ressalta que esta lei entra em vigor na data de sua publicação. E ao final, o *artigo sexto* revoga as disposições em contrário.



## DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII - as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”* (grifei)

R

## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



## DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro”.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.080/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
Geraldo Cunha Neto  
OAB/MG 102.023



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 44/2020)

Pouso Alegre, 05 de maio de 2020.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***

***(CAP)***

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 1080/2020**”, Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública analisou que tal projeto visa o poder executivo a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados as ações descritas no plano de trabalho originário do convenio com a Policia Civil do Estado de Minas Gerais.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1080/2020.**

  
Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

  
Vereador Oliveira

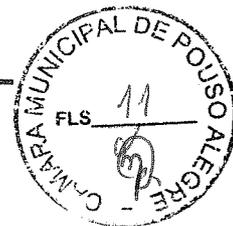
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 43 DE 2020

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 1080/2020 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial nas formas dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, para atender a ações descritas no Plano de Trabalho anexo originário de Convênio junto a Polícia Civil do estado de Minas Gerais. Recursos já Transferidos pelo Legislativo para custear as referidas despesas, especificamente ao 17º Departamento de Polícia Civil, instalado na cidade de Pouso Alegre-MG.

Este apoio financeiro à Polícia Civil está alicerçado nos recursos que já foram transferidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre para custear as despesas constantes neste Projeto de Lei, ou seja Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros.

O apoio do Poder Público, nesta ocasião, é necessário para suprir as necessidades básicas da Polícia Civil e intensificando a atuação da Unidade Policial neste município.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1080/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1080/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de maio de 2020.

  
**Dionísio Ailton Pereira**  
Relator

  
**Bruno Dias**  
Presidente

  
**Rafael Aboláfio**  
Secretário